

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

ACTIONLINE LTDA e SINTTEL/RS

Pelo presente instrumento, de um lado **ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA**, doravante denominada empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 023798280001/28, com sede na Rua Av. Paulista, 1009, 12º andar, Bairro Planato Paulista, na cidade de São Paulo-SP, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, com sede na Rua Washington Luiz, 572 – Centro – Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente, doravante denominado **SINTTEL-RS**, têm em si, na forma do disposto no artigo 614 e seguintes da C.L.T, celebrado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da ACTIONLINE em efetivo exercício em 01 de Setembro de 2008 ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, ressalvadas as disposições contidas em cláusulas próprias.

CLAUSULA 2ª - DATA BASE

Fica mantida em 1º de Setembro a data-base da categoria profissional dos empregados da ACTIONLINE.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

Todos os empregados da ACTIONLINE em efetivo exercício na data de 30 de Agosto de 2008, farão jus, a partir de 1º de Setembro de 2008, ao reajuste salarial de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), calculado sobre os salários nominais de 30 de Agosto de 2008.

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais, inclusive de 13º salário, férias,

horas extras, FGTS, bem como todas as demais integrações em parcelas de natureza salarial decorrentes da concessão do presente reajuste serão pagas na folha de pagamento seguinte ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: O pagamento das diferenças salariais e rescisórias decorrentes da concessão do presente reajuste será paga aos trabalhadores cujo contrato de trabalho foi extinto, a qualquer título, no período da data-base, no prazo de 30 dias a contar da celebração do presente instrumento mediante rescisão complementar.

CLAUSULA 4ª - PISO SALARIAL

Fica estipulado que o Piso/Salário para efetivação será de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) para jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estipulado o piso de R\$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais) para todos trabalhadores dos projetos do cliente Claro S/A a partir de 01 de Setembro 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados com jornada inferior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, o salário deverá observar proporcionalmente os pisos estabelecidos no “caput”.

CLÁUSULA 5ª – PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS

A empresa se compromete a estabelecer, conjuntamente com o SINTTEL, as metas necessárias ao alcance de valores relativos a PLR da empresa, através de ACT, até o dia 30/06/2009, com previsão de pagamento até o final de 2009, com possível antecipação do pagamento no 1º semestre de 2009.

CLÁUSULA 6ª - AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A ACTIONLINE fornecerá, sempre na proporção dos dias efetivamente trabalhados no mês:

a) Auxílio-Alimentação/Refeição no valor de R\$ 9,70 (nove reais e setenta

centavos) por dia trabalhado aos empregados contratados para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Será descontado do funcionário a participação correspondente a 20% do valor facial do ticket concedido por dia.

b) Auxílio-Alimentação/Refeição, para empregados com jornada igual ou superior a 120 horas e até 180 horas/mês, ou seja, superior a 04 (quatro) e até 06 (seis) horas diárias, no valor mensal de R\$ 104,00 (cento e quatro reais). Será descontado do funcionário a participação de R\$ 0,01 (um centavo) ao mês. O valor será creditado uma vez por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a possibilidade do empregado escolher o recebimento do benefício na forma de Vale Refeição ou Vale Alimentação, devendo o empregado fazer a opção através de formulário específico por período não inferior a 06(meses) e em datas pré-estabelecidas pela empresa. Esse procedimento será implementado na Empresa no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente, não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciário.

CLÁUSULA 7ª – AUXILIO-CRECHE

A Empresa concederá as empregadas e aos empregados com filhos de até 42 (quarenta e dois) meses de idade, o auxílio creche no valor de até R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por criança a partir de Janeiro/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(a) Trabalhador(a) deverá apresentar na Administração de Recursos Humanos de sua localidade o comprovante de pagamento à Creche, que conste o nome do prestador de serviço, que pode ser pessoa física (com CPF, RG e Endereço) ou pessoa jurídica até o dia 15 do mês corrente ao pagamento para a creche a fim de receber o reembolso na folha de pagamento do mês corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente, não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de comprovada a tutela exclusiva de

empregado Pai, em decorrência definitiva ou morte da Mãe, estender-se-a o presente benefício ao empregado Homem.

CLÁUSULA 8ª – AUXILIO FILHO(A) ESPECIAL

A empresa concederá mensalmente as empregadas e aos empregados com filho portador de necessidades especiais, independentemente da idade, auxílio no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a partir de janeiro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A condição de especial, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto-cuidado, deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

CLÁUSULA 9ª - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em teleatendimento, em regime de escala de revezamento, cuja implementação a critério da empresa fica autorizada, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de seis horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados operadores que estejam sujeito a regime de escala de trabalho, terão uma folga semanal, sendo esta folga, pelos menos uma vez por mês, concedida aos domingos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes dão-se por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do parágrafo único do artigo 68 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida, bem como a regra do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os demais empregados serão mantidas as jornadas de trabalho atualmente praticadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Para a apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será utilizado o

divisor correspondente a contratação.

PARÁGRAFO QUINTO: Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma da legislação trabalhista em vigor, inclusive, o Anexo II da NR 17, respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada.

CLÁUSULA 10ª – TRANSFERÊNCIA DE JORNADAS DE 4 HORAS PARA 6 HORAS

Os empregados em jornada de 4 (quatro) horas que desejarem transferência para jornada de 6 (seis) horas do mesmo serviço que estão cumprindo, há mais de 6 (seis) meses, em jornada reduzida, terão prioridade na mudança de carga horária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados interessados no acréscimo da jornada deverão inscrever-se conforme procedimentos específicos de cada empresa, indicando a mudança desejada, bem como o turno de preferência.

CLÁUSULA 11ª – PARCELAMENTO FÉRIAS

A Empresa em função da necessidade do serviço poderá, com anuência do empregado, fracionar as férias em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

CLÁUSULA 12ª – SEGURO DE VIDA

Até 90(noventa) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa apresentará aos seus empregados proposta de adesão a Seguro de Vida em grupo.

CLÁUSULA 13ª – VALE-TRANSPORTE

Convencionam as partes que em atendimento à legislação vigente, a empresa poderá fornecer aos seus empregados os vales-transporte em espécie e no valor correspondente ao deslocamento de ida e volta ao trabalho a cada empregado, juntamente com a folha de pagamento, sob a rubrica “VT”, cabendo o desconto de 6% (seis por cento) do salário do empregado, na forma da lei, informando o empregado, por escrito, seu endereço residencial e os meios de transporte mais adequados ao seu

deslocamento (art 7o do DL 95247/87)

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento acima estipulado não tem caráter salarial e, conseqüentemente, não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto rendimento tributável.

CLÁUSULA 14ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa prestará, através de plano de saúde operacionalizado pelo SINTTEL/RS, assistência médico-hospitalar e odontológica aos seus empregados e dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de Setembro de 2008 arcará mensalmente com R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) dos custos e/ou despesas do Plano de Saúde para cada empregado. O restante eventualmente existente será pago pelo empregado, mediante desconto no salário, previamente autorizado pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa fornecerá ao SINTTEL/RS os dados pessoais e funcionais dos trabalhadores para o cadastro do plano de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa efetuará o pagamento da sua parte do plano de saúde antecipadamente a utilização do mesmo pelos empregados e garantirá o recolhimento e repasse da quota parte dos empregados ao sindicato, até o dia 10 (dez) de cada mês, desde que recebidas as informações necessárias por parte da entidade.

PARÁGRAFO QUARTA: As questões administrativas da empresa não impediram o uso do plano de saúde pelo empregado a partir da sua admissão, ficando a empresa obrigada a efetuar os pagamentos de forma antecipada, procedendo oportunamente o desconto na folha de pagamento do empregado.

CLÁUSULA 15ª – FISIOTERAPIA

A ACTIONLINE disponibilizará o tratamento de fisioterapia desde que prescrito pelo Médico da Empresa e respeitadas as regras determinadas pelo convênio médico.

CLAÚSULA 16ª – ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO

A Actionline! aceitará os atestados médicos justificados de ausência ao trabalho, emitidos pelos Órgãos Previdenciários e seus respectivos convênios na forma da Lei, não sendo obrigatório o C.I.D, desde que apresentados em até 48 horas do retorno ao trabalho, mediante protocolo na via do empregado na fotocópia que o mesmo apresentará a sua Supervisão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de justificativa de falta a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o empregado, e desde que neles esteja discriminada, de forma legível e sem rasuras, a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

CLÁUSULA 17ª – CONVÊNIO FARMÁCIA

A Empresa manterá convênio com redes de farmácias destinado a viabilizar o acesso a medicamentos por seus empregados ativos com vínculo empregatício por prazo indeterminado, mediante fornecimento de cartão individual e extensivo aos cônjuges com limite de compras pré-estabelecido e destinado única e exclusivamente para compra de medicamentos com receita médica. Todas as despesas realizadas com cartão serão descontadas integralmente em folha de pagamento do empregado. Para empregados inativos será mantido o convênio para fins de eventual desconto fornecido pela rede.

CLÁUSULA 18ª – CONVÊNIO UNIVERSIDADE

A Empresa buscará parcerias com Universidades locais objetivando descontos nas matrículas e mensalidades escolares de seus empregados.

CLÁUSULA 19ª – CIPA

A Empresa assegurará a eleição dos membros da CIPA de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **ACTIONLINE** concorda e garante que sejam eleitos por voto direto 70% dos membros da comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **ACTIONLINE** concorda e garante a criação e adoção de condições para a liberação dos membros da CIPA, por 02 (duas) horas mensais, para inspeção dos locais de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ACTIONLINE concorda com a participação do SINTTEL/RS no treinamento de novos cipeiros.

CLÁUSULA 20ª – MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A ACTIONLINE adotará medidas de proteção em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores.

CLÁUSULA 21ª – REUNIÕES PERIÓDICAS

A ACTIONLINE e o SINTTEL/RS, cada parte formada por grupo de no máximo 03 (três) representantes, reunir-se-ão, trimestralmente, com a gerência de RH do site para discutir assuntos gerais.

CLÁUSULA 22ª – REPRESENTANTE SINDICAL

Fica estabelecido que o sindicato elegerá, na forma do seu estatuto, empregados para exercer o cargo de representante sindical, ficando-lhes asseguradas as prerrogativas do artigo 543 da CLT, vigente a partir da notificação do representante legal do SINTTEL/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dirigentes/representantes sindicais terão livre acesso às dependências da Empresa, desde que o Sindicato comunique com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e por escrito o nome dos Dirigentes Sindicais, a data e a hora da visita.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados eleitos sob a égide do estatuto do Sinttel para integrar a diretoria do sindicato ou representação sindical, ou ainda membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada para participar de cursos, palestras, simpósios, plenárias, seminários e congressos, desde de que limitada a 3(três) dias a cada trimestre, por empregado.

CLÁUSULA 23ª – REPASSE DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

A ACTIONLINE se compromete a repassar ao SINTTEL/RS as mensalidades e contribuições devidas pelos associados, aprovadas em assembléia, descontadas em folha de pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data em que for efetuado o pagamento aos seus empregados.

CLÁUSULA 24ª – ENVIO DE RELAÇÃO DE DESCONTOS

A ACTIONLINE encaminhará, mensalmente ao sindicato a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais e demais contribuições definidas em assembléia, constando nome do empregado, local de trabalho, matrícula e valor do desconto.

CLÁUSULA 25ª – QUADRO DE AVISOS

A ACTIONLINE manterá nos locais de trabalho Quadro de Avisos para comunicação entre o SINTTEL/RS e os empregados, sendo vedada a divulgação de material político partidário e/ou com ofensas pessoais aos empregados e à empresa, incluindo seus dirigentes.

CLÁUSULA 26ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A ACTIONLINE procederá ao pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da competência.

CLÁUSULA 27ª – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias a partir do início da licença maternidade.

CLÁUSULA 28ª – SALVAGUARDA PARA APOSENTÁVEIS

O empregado desligado sem justa causa, que contar com mais de 03 (três) anos contínuos de serviço prestados à Empresa e estiver com idade e tempo de serviço para requerer sua aposentadoria, conforme os termos da Legislação Previdenciária, receberá 01 (um) salário nominal como indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá comunicar por escrito à ACTIONLINE no momento de seu desligamento que possui idade para se aposentar.

CLÁUSULA 29ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer disposições contidas no presente acordo

CPF: 335.451.460-49

Testemunhas:

João Claudio Alves – Diretor de Recursos Humanos
Action Line
CPF: 085.883.208-94
